



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

<b>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO</b>	020/2025
<b>NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE</b>	Inexigibilidade nº 003/2025
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Caput do Art. 74, Lei nº 14.133/2021
<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	2025
<b>SETOR REQUISITANTE</b>	Gerência Administrativa e Financeira
<b>OBJETO</b>	Contratação do Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, para venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, cessão do uso do cartão Ótimo e a prestação de serviços de carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte, pelo período de 60 (sessenta) meses.
<b>DATA DE ABERTURA DO PROCESSO</b>	05/02/2025

**Pedido de:** Material/Serviço      **Setor Requisitante:** GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA      **Emitido em:** 20/12/2024

**Responsável pela Demanda:** ADRIANA CARDOSO DE AMORIM SANTOS      **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 29/01/2025

**Descrição resumida:** Taxa de serviço pelos créditos nos cartões de vale-transporte ÓTIMO.

**Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

Essa contratação visa atender aos pedidos de vales-transporte para deslocamento dos empregados do CRCMG da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da Legislação trabalhista, por meio do mecanismo de carga a bordo. Sendo devida a taxa de serviço de crédito eletrônico ao Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Vale ressaltar que esta contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Entidade, uma vez que contribuirá para a consecução do objetivo estratégico de assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG, bem como com o objetivo da qualidade de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, além de ter sido previsto no Plano de Trabalho e no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025. Observação: O valor da compra/serviço de R\$900,00 é o valor estimado para o ano de 2025, sendo que a execução desse valor depende da aprovação do orçamento para 2025.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Taxa de serviço referente a cessão de uso dos cartões ÓTIMO, licença de acesso ao Website Transfácil e a prestação de serviços de relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte através do mecanismo de carga a bordo, pelo período de 12 meses.	1

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
321	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R\$ 12,232.37	R\$ 900.00
OBS:			R\$ 12,232.37	R\$ 900.00

**Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:**

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	20/12/2024	12:04
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	20/12/2024	12:21

**Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:**

**Pedido de:** Material/Serviço      **Setor Requisitante:** GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA      **Emitido em:** 20/12/2024

**Responsável pela Demanda:** ADRIANA CARDOSO DE AMORIM SANTOS      **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 29/01/2025

**Descrição resumida:** Contratação de fornecimento de créditos de vale-transporte Ótimo para empregados do CRCMG.

**Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

Essa contratação visa atender aos pedidos de vales-transporte para deslocamento dos empregados do CRCMG da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da Legislação trabalhista, por meio do mecanismo de carga a bordo. Sendo devida a taxa de serviço de crédito eletrônico ao Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Vale ressaltar que esta contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Entidade, uma vez que contribuirá para a consecução do objetivo estratégico de assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG, bem como com o objetivo da qualidade de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, além de ter sido previsto no Plano de Trabalho e no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025. Observação: O valor estimado da compra/serviço de R\$515,20, mencionado nesse documento, refere-se ao saldo de 2024, esclarecendo que o valor estimado para o ano de 2025, de que trata essa solicitação, é de R\$18.000,00, sendo que a execução desse valor depende da aprovação do orçamento para 2025.

Apesar de haver a possibilidade de prorrogação do atual contrato, vigente até 28/01/2025, o Consórcio Ótimo implementou um novo sistema de bilhetagem eletrônica, que trouxe melhorias significativas para os serviços prestados. Devido às especificidades deste novo sistema, será necessário firmar um novo Contrato de Cessão de Uso do Cartão Ótimo e Prestação de Serviço de Carga a Bordo de Vale-Transporte sob a Forma de Créditos Eletrônicos, uma vez que essa regra tem sido aplicada para todos as empresas ou entes públicos que tem contrato vigente com o Consórcio Ótimo, não sendo admitido, por exemplo, pautar tais alterações por meio de Aditivo Contratual. Diante dessa nova realidade, será necessário a instrução de novo processo de contratação para a adequação desse novo instrumento Contratual, que prevê inovações para a prestação dos serviços propostos

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Fornecimento de vale-transporte aos empregados do CRCMG, por meio dos cartões ÓTIMO Vale-Transporte, pelo período de 12 meses.	1

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
321	2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	6.3.1.1.01.03.001 - VALE TRANSPORTE /AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 515.20	R\$ 515.20
OBS:			R\$ 515.20	R\$ 515.20

**Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:**

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	20/12/2024	10:24
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	20/12/2024	12:22

**Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:**

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Serviços
Responsável Pela Demanda	Gerente Administrativo e Financeiro
Equipe de Planejamento	Vinícius Tadeu Rezende Rosa Izaías Angelo Gomes Cláudia Dias de Andrade

### NECESSIDADE

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade de contratação refere-se ao atendimento da demanda de fornecimento de vales-transportes para deslocamento dos empregados do CRCMG da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da legislação trabalhista, em especial da Lei n.º 7.418/1985 e do Decreto n.º 10.854/2021:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (BRASIL, 1985)

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista sobre os seguintes temas:

(...)

XIII - vale-transporte, nos termos do disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

(...)

Art. 106. São beneficiários do vale-transporte, nos termos do disposto na Lei nº 7.418, de 1985, os trabalhadores em geral, tais como:

I - os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

(...)

Art. 107. O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre a sua residência e o local de trabalho.

Art. 108. O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte público coletivo urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual de caráter urbano, estabelecidas na forma prevista na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, operado diretamente pelo Poder Público ou por empresa por ele delegada, em linhas regulares e com tarifas estabelecidas pela autoridade competente. (BRASIL, 2021)

2.2. Assim, considerando que os empregados do CRCMG são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), observado o disposto no inciso I do art. 106 do Decreto 10.854/2021, fazem jus

ao benefício do vale-transporte, por meio da concessão de créditos eletrônicos em cartão específico de vale-transporte.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerente Administrativo e Financeiro	Vinícius Tadeu Rezende Rosa

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da contratação:

4.1.1. Comercialização do vale-transporte por meio de créditos eletrônicos;

4.1.2. Fornecimento de cartão de vale-transporte para armazenamento de créditos eletrônicos e sua utilização junto aos meios de transporte públicos pertinentes;

4.1.3. Disponibilização de serviço de recarga on-line ou por aplicativo;

4.1.4. Operacionalização do vale-transporte para utilização em transportes públicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

### SOLUÇÃO

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A comercialização e o fornecimento de vale-transporte é uma atividade bastante regulada pelo poder público, sendo a atuação, no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte, uma exclusividade do Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, em conformidade com o art. 5º da Lei n.º 7.418/1985; do Ato Complementar n.º 14 de 30 de janeiro de 2009, do Subsecretário de Transportes da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e do Ato Regulamentar nº 65, 14 de novembro de 2017, do Subsecretário de Regulação de Transportes Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas:

Art. 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços. (BRASIL, 1985)

Art. 1º - A geração, distribuição, comercialização, operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transporte referentes ao valor das passagens do serviço de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH efetuado pelo Consórcio ÓTIMO de Bilhetagem Eletrônica - Consórcio ÓTIMO, representando as empresas e consórcio de empresas do sistema metropolitano de passageiros, deverá seguir os procedimentos deste Ato Complementar.

Parágrafo único - O processo de comercialização previsto no caput deste artigo consistirá da operação de compra antecipada e à vista dos créditos eletrônicos em postos de venda do Consórcio ÓTIMO, comércio eletrônico (ecommerce) ou através de terceiros credenciados pelo Consórcio ÓTIMO. (BELO HORIZONTE, 2009)

Art. 3º – A integração temporal com complemento tarifário entre as linhas do Sistema Transporte Público Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte será feita somente com a utilização do Cartão ÓTIMO. (BELO HORIZONTE, 2017).

Tem-se, portanto, que a solução necessária ao atendimento da demanda se consubstancia na contratação Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, observado todo o arcabouço legislativo e regulamentar da atividade de comercialização de vale-transporte.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo refere-se à prestação de serviços de vale-transporte, considerando:

6.1.1. Comercialização do vale-transporte por meio de créditos eletrônicos;

6.1.2. Fornecimento de cartão de vale-transporte para armazenamento de créditos eletrônicos e sua utilização junto aos meios de transporte públicos pertinentes;

6.1.3. Disponibilização de serviço de recarga on-line ou por aplicativo;

6.1.4. Operacionalização do vale-transporte para utilização em transportes públicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Considerando o quadro atual de empregados que demandam o vale-transporte para utilização no âmbito na Região Metropolitana de Belo Horizonte, verifica-se a seguinte quantidade estimada de cartões:

Serviço	Unidade	Quantidade
Fornecimento/gestão de vale-transporte (RMBH)	Empregados do CRCMG usuários do serviço	8

7.2. A quantidade poderá ser ajustada de acordo com a alteração da necessidade do usuário, assim como em razão de desligamento ou admissão de novos empregados para os quadros do CRCMG.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base no dispêndio dos últimos 12 (doze) meses, apurado em R\$ 20.064,10 (vinte mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), excluindo-se o montante relativo desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário do empregado, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 7.418/1985 c/c inciso I do art. 114 do Decreto n.º 10.854/2021, estima-se um custo anual de R\$18.860,25 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) para a referida despesa, sendo o custo total estimado para um período de 60 (sessenta) meses de contratação fixado em R\$ 94.301,25 (noventa e quatro mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos).

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução, tendo em vista que se trata de uma prestação integrada de gerenciamento/fornecimento de vale-transporte, a ser executada por um único fornecedor, conforme razões já consignadas nestes estudos técnicos.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, item 1.

11.2. Consta ainda do Plano de Trabalho de 2025:

- a) Projeto 2013 – Pessoal, encargos e benefícios;
- b) Conta contábil 6.3.1.1.01.03.001 - Vale transporte /auxílio transporte;
- c) Orçamento inicial: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

11.3. Verifica-se, ainda, que a contratação se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo o de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

## PLANEJAMENTO

### 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A concessão do benefício implica a aquisição pelo empregador (CRCMG) dos vales-transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa, no serviço de transporte coletivo público.

12.2. Assim, além de possibilitar o trânsito dos empregados até à sede do CRCMG, visando ao desempenho de suas funções e, conseqüentemente, a manutenção das atividades da entidade, a contratação visa ao cumprimento da legislação trabalhista, em especial da Lei n.º 7.418/1985 e do Decreto n.º 10.854/2021.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

## VIABILIDADE

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados, nos presentes estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes estudos, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e oportunidade.

### 16. RESPONSÁVEIS

Assinado digitalmente por:  
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA  
CPF: 084.184.086-50  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 07/02/2025 17:05:30 -03:00



Vinicius Tadeu Rezende Rosa  
Membro

Assinado digitalmente por:  
IZAIAS ANGELO GOMES  
CPF: 046.926.156-05  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 07/02/2025 16:19:31 -03:00



Izaias Angelo Gomes  
Membro

Assinado digitalmente por:  
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE  
CPF: 078.953.596-30  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 07/02/2025 16:02:49 -03:00



Cláudia Dias de Andrade  
Membra

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi  
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG  
crcmg@crcmg.org.br – [www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br)



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZA3GW-JYW23-NSCC8-YSBGQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 07/02/2025 16:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 07/02/2025 16:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 07/02/2025 17:05 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/ZA3GW-JYW23-NSCC8-YSBGQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-transporte sob a forma de créditos eletrônicos, mediante a cessão de cartão aos usuários de transporte coletivo público no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO 5 (CINCO) ANOS
1	Comercialização / Distribuição - Vale Transporte	16470	SERVIÇO	-	R\$ 18.860,25	R\$ 94.301,25

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.860,25 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), conforme custo indicado na tabela acima.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em janeiro de 2024, o CRCMG, em atendimento à necessidade de fornecimento de vales-transportes aos seus empregados, realizou a contratação do Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, por meio do processo de Inexigibilidade de contratação nº 024/2023, pelo qual firmou-se contrato por 12 (doze) meses, a partir de 29/01/2024, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.2. Iniciado as formalidades para a prorrogação do contrato vigente, o Conselho recebeu comunicado do Consórcio Ótimo indicando ser necessário firmar um novo Contrato de Cessão de Uso do Cartão Ótimo e Prestação de Serviço de Carga a Bordo de Vale-Transporte sob a Forma de Créditos Eletrônicos.

2.3. Segundo o Consórcio Ótimo o ajuste da contratação por meio de novo instrumento justifica-se, pois, houve a implementação de um novo sistema de bilhetagem eletrônica, que trouxe melhorias significativas para os serviços prestados pela empresa, além de muitas especificidades que precisam ser consignadas contratualmente.

2.4. O novo modelo de instrumento adotado pelo Consórcio Ótimo, não desnatura a prestação de serviços de venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do Cartão Ótimo Vale-Transporte e a prestação de serviços de Carga a Bordo de Vale-Transporte, no entanto, ele foi atualizado e se torna mais moderno, incluindo cláusulas de confidencialidade, anticorrupção e as disposições da LGPD, que antes eram incorporadas por meio de aditivo.

2.5. Diante dessa nova realidade imposta pelo Consórcio Ótimo, foi verificado se tais alterações contratuais poderiam ser contempladas por meio de Aditivo, de forma a manter o contrato atual vigente, porém a empresa reafirmou a necessidade de assinatura do novo contrato. A empresa informou que a adesão por meio de novo instrumento contratual é uma regra que tem sido aplicada para todos as empresas ou entes públicos que têm contrato vigente com o Consórcio Ótimo, não sendo admitido outra forma de ajustamento.

2.6. O Consórcio ÓTIMO, é um consórcio operacional formado pelas concessionárias que exploram os serviços de transporte público metropolitano de passageiros, urbano e intermunicipal, no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, e tem a função de comercializar e distribuir aos usuários do transporte coletivo por ônibus, na capital e Região Metropolitana de Belo Horizonte, os cartões de vales-transportes de créditos eletrônicos, compreendendo os serviços necessários e correlatos à disponibilização dos cartões.

2.7. O art. 5º da Lei n.º 7.418/1985 estabelece a figura da operadora de sistema de transporte coletivo, apta à comercialização de vale-transporte:

Art. 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

2.8. O Ato Complementar nº 14 de 30/01/2009, emitido pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, estabelece os critérios e procedimentos para operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, no serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte, quais sejam:

Art. 1º - A geração, distribuição, comercialização, operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transporte referentes ao valor das passagens do serviço de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH efetuado pelo Consórcio ÓTIMO de Bilhetagem Eletrônica - Consórcio ÓTIMO, representando as empresas e consórcio de empresas do sistema metropolitano de passageiros, deverá seguir os procedimentos deste Ato Complementar.

Parágrafo único - O processo de comercialização previsto no caput deste artigo consistirá da operação de compra antecipada e à vista dos créditos eletrônicos em postos de venda do Consórcio ÓTIMO, comércio eletrônico (ecommerce) ou através de terceiros credenciados pelo Consórcio ÓTIMO.

2.9. Nota-se, portanto, que recai sobre o Consórcio ÓTIMO de Bilhetagem Eletrônica a responsabilidade pela operacionalização, comercialização e distribuição dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transportes referentes ao valor das passagens do serviço de transporte coletivo metropolitano, de passageiros, da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

2.10. Dessa maneira, verifica-se que os serviços são prestados em caráter de exclusividade pelo Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, inexistindo outros fornecedores capazes de atender às necessidades de comercialização de vales-transportes e dos serviços correlatos, configurando, à vista disso, inviabilidade de competição, com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Passando à análise da necessidade do fornecimento dos vales-transportes, verifica-se a imprescindibilidade, haja vista sua utilidade essencial ao deslocamento dos empregados do CRCMG, da residência para o local do trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 10.854/2021, da Presidência da República, que regulamenta a referida lei. Trata-se, portanto, de serviço indispensável, tendo em vista a necessidade contínua, por dia de trabalho, do fornecimento dos vales-transportes aos empregados beneficiários para que possam realizar os deslocamentos necessários (residência/trabalho/residência), e, assim, desempenhar suas atividades na sede do CRCMG.

2.12. Dessa forma, a contratação do Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica visa dar continuidade ao fornecimento de vales-transportes aos empregados do CRCMG, em atendimento à legislação vigente, que disciplina a matéria, bem como para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, por meio de seus empregados que utilizam e necessitam do benefício.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratual da execução.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A Contratada deverá observar e garantir as seguintes operações:

5.1.1.1. o acesso ao PORTAL ÓTIMO e mantê-lo operacionalmente adequado para a execução, durante a vigência do contrato.

5.1.1.2. Preparar CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pela Contratante.

5.1.1.3 Ceder ao Contratante, para uso, a título de comodato, CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida para a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.1.3.1. Com a evolução da tecnologia o CONSÓRCIO ÓTIMO poderá ofertar o ABT (Carteira digital), ou outros meios para pagamentos digitais, em substituição do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE.

5.1.1.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO.

5.1.1.4.1. A CARGA A BORDO deverá ser embarcada pelo CONSÓRCIO ÓTIMO no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a comprovação da efetivação do pagamento (compensação bancária).

5.1.1.5. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, solicitado pelo Contratante, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO.

5.1.1.6. Apurar os créditos remanescentes do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE bloqueado em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação de bloqueio.

5.1.1.6.1. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, o prazo acima não poderá ser executado pelo CONSÓRCIO ÓTIMO.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.2.1. Pela prestação do serviço de carga a bordo será cobrado do Contratante o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da

aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

5.2.2. O Contratante deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO no ato do pedido.

5.2.2.1. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

5.2.2.2. Após a compensação bancária, a Contratada emitirá recibo referente à compra de vales-transportes eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA A BORDO.

5.2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

5.2.14. O valor da presente contratação será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execução**

7.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada integral.

### **Exigências de habilitação**

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## Habilitação jurídica

7.4. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## Qualificação Econômico Financeira

7.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## Qualificação Técnica

7.12. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

8.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- a) Projeto: 2013 – pessoal, encargos e benefícios
- b) Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.001 – vale transporte /auxílio transporte
- c) Projeto: 5001 – pessoal, encargos e benefícios
- d) Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022 – demais serviços profissionais
- e) Centro de Custo: 321 – Gerência Administrativa e Financeira

## 9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Assinado digitalmente por:  
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA  
CPF: 084.184.086-50  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 10/02/2025 09:58:08 -03:00



### GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assinado digitalmente por:  
IZAIAS ANGELO GOMES  
CPF: 046.926.156-05  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 10/02/2025 10:02:44 -03:00



### GERENTE DE CONTRATAÇÕES

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: 686.588.426-49  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 10/02/2025 14:46:40 -03:00



### PRESIDENTE



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G84YU-7RQDL-GYUQ7-VW7EW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 10/02/2025 09:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 10/02/2025 10:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 10/02/2025 14:46 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/G84YU-7RQDL-GYUQ7-VW7EW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

## CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

**CONTRATADO: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, NIRE nº 3.150.021.511-7, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 6º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, Rubens Lessa Carvalho, Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente como “**CONSORCIO OTIMO**”.

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.188.574/0001-38, com sede na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, CEP: 30.140-105, Belo Horizonte/ MG, representado por sua presidente, Suely Maria Marques de Oliveira, Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente como “**CONTRATANTE**”.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS** (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES:

1.1. Para fins do presente Contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- a) **ABT**: “accountbasedticketing”, conta digital para pagamentos via aplicativo celular, NFC, QR Code, dentre outros, sem necessidade de apresentação de cartão (físico), baseada em bilhete, cartão virtual ou simplesmente carteira digital.
- b) **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (OU ANPD)**: órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro.
- c) **CARGA A BORDO**: recurso oferecido à **CONTRATANTE**, que permite a transferência de créditos eletrônicos de vale-transporte de forma instantânea nos **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, através da sua apresentação nos validadores do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, desde que antecedido do pedido de compra e da comprovação da efetivação do pagamento.
- d) **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**: meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pela **CONTRATANTE**.
- e) **COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO**: é o reconhecimento pelo banco do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**, ou seja, é o momento que o valor é creditado na conta corrente do **CONSÓRCIO ÓTIMO** (compensação bancária), seja de recarga de créditos eletrônicos ou pela prestação de serviços.
- f) **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSÓRCIO ÓTIMO**: consórcio responsável pela geração, distribuição, comercialização, operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transportes do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o seu sistema de bilhetagem eletrônica.
- g) **CONTROLADOR (A)**: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem

- h) **CRÉDITOS ELETRÔNICOS:** é o valor convertido em créditos para utilização nos validadores para pagamento das passagens no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e nos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.
- i) **DADOS PESSOAIS:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
- j) **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:** Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- k) **ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- l) **GERAÇÃO DE CRÉDITOS:** é o momento em que o crédito eletrônico é habilitado pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**.
- m) **HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS:** é o momento em que o **CRÉDITO ELETRÔNICO** é disponibilizado nos validadores do **CONSÓRCIO ÓTIMO** para efetivação/transferência da recarga quando o cartão for apresentado.
- n) **INCIDENTE(S):** qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais.
- o) **OPERADOR(A):** parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador.
- p) **PORTAL ÓTIMO** - aplicativo a ser acessado pela **CONTRATANTE** através de internet para geração do pedido de **CARGA A BORDO** e demais serviços prestados.
- q) **PONTO DE VENDA:** local onde se comercializam cartões e créditos eletrônicos e que são divulgados no site do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.
- r) **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA:** gravação, no chip do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, da chave do sistema e do código da **CONTRATANTE** junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.
- s) **RECARGA:** é o processo onde o **CARTÃO ÓTIMO VALE- TRANSPORTE** recebe créditos de forma automatizada, durante a apresentação destes nos validadores.
- t) **TITULAR(ES):** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- u) **TERCEIRO(S):** Empresas contratadas pelas Partes para atuarem como subcontratados/suboperadores de Dados Pessoais.
- v) **TRATAMENTO:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

- w) **VALIDADOR**: equipamento que faz a leitura, gravação e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do sistema de transporte coletivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** e a prestação de serviço de **CARGA A BORDO** de créditos eletrônicos de vale-transporte através do **PORTAL ÓTIMO**.

2.1.1. A cessão do uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** é feita a título de **COMODATO**, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS:**

3.1. No primeiro acesso ao **PORTAL ÓTIMO**, através do endereço eletrônico [www.otimoonline.com.br](http://www.otimoonline.com.br), o procedimento será conforme o seguinte:

- (i) O **CONTRATANTE** deve realizar seu cadastro e anexar a documentação requerida;
- (ii) O **CONSÓRCIO ÓTIMO** irá validar a documentação enviada e cadastrar o **CONTRATANTE** no sistema;
  - (ii).1 - Caso os documentos anexados não sejam suficientes/corretos, o **CONTRATANTE** terá 03 (três) dias úteis para sanar os erros e submeter novamente as documentações requeridas.
- (iii) O **CONTRATANTE** então recebe uma senha por e-mail com a orientação de que deve acessar o **PORTAL ÓTIMO**, clicar na opção “novo”, verificar os dados cadastrais e alterar a senha enviada;
- (iv) O **CONTRATANTE** deve dar o aceite no Contrato para ter acesso às funcionalidades do **PORTAL ÓTIMO**.

3.2. O **CONTRATANTE** poderá, sob sua responsabilidade, criar acessos secundários no **PORTAL ÓTIMO**, através do usuário Master.

3.2.1. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter em sigilo suas credenciais de acesso, que são pessoais e para uso próprio.

3.2.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** não se responsabilizará por qualquer acesso de terceiros no **PORTAL ÓTIMO** utilizando o login e a senha do **CONTRATANTE**, autorizados ou não por ela.

3.3. No **PORTAL ÓTIMO** devem ser feitos os pedidos de **CARGA A BORDO**.

3.3.1. O **CONTRATANTE** poderá fazer pedido adicional de **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** mediante solicitação por escrito, ou seguindo os procedimentos publicados no site do **CONSÓRCIO ÓTIMO** ([otimoonline.com.br](http://otimoonline.com.br)) desde que não possua cartões inativos junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, ou seja, cartões que estão há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem utilização.

3.3.2. Não poderá ser efetivado novo pedido de **CARGA A BORDO** nos **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** cujo pedido anterior não tenha sido recarregado no mesmo cartão.

3.4. Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo

estado de Minas Gerais e da cidade de Belo Horizonte/MG. Solicitações recebidas fora desse horário serão processadas no dia útil seguinte.

3.5. Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de **CARGA A BORDO**, serão gerados pelo **CONTRATANTE** através do **PORTAL ÓTIMO**.

3.6. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**, sem qualquer responsabilização, multa ou penalidade ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

3.6.1. Os pedidos gerados e não pagos pelo **CONTRATANTE** serão cancelados automaticamente do sistema, após 30 dias de sua emissão.

3.7. O **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários dos **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua habilitação.

3.7.1. Caso a recarga nos **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** não seja realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, O **CONTRATANTE** deverá solicitar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a reabilitação destes créditos, através do e-mail [administrativo@otimoonline.com.br](mailto:administrativo@otimoonline.com.br), informando os seguintes dados: CNPJ, Razão Social e o pedido de ressarcimento.

3.7.1.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para retornar sobre a solicitação.

3.7.2. Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar o **PONTO DE VENDA** para que os mesmos sejam revalidados.

3.7.3. A revalidação prevista na cláusula anterior somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

3.8. O **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** poderá ser utilizado em todos os validadores do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, sendo debitado o valor da tarifa vigente do validador que está sendo utilizado.

3.9. O **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**:

- (i) tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão;
- (ii) é destinado ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- (iii) será bloqueado em caso de constatação de utilizações irregulares, sendo essas informadas ao **CONTRATANTE** através do motivo de bloqueio disponível no **PORTAL ÓTIMO**;
- (iv) havendo bloqueio por utilizações irregulares será cobrado o valor referente a emissão da segunda via.

3.9.1. O **CONTRATANTE** poderá ampliar o parâmetro de utilizações descrito no *caput* desta cláusula, desde que seja comprovada a real necessidade de ampliação da utilização do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** do empregado específico, evidenciando o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo encaminhar os cartões ao **PONTO DE VENDA** para nova formatação mediante solicitação por escrito.

3.9.2. A redução de utilização poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante solicitação por escrito.

3.10. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** fica convencionado que o(s) valor(es) da(s) tarifa(s) creditadas ou debitadas serão ressarcidos se: i) solicitados no prazo de 30 (trinta) dias da data do incidente; e ii) após a constatação pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** que deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

3.11. Os endereços dos **PONTOS DE VENDAS**, seus horários de funcionamento e as atividades que são executadas em cada um devem ser consultadas no site [www.otimoonline.com.br](http://www.otimoonline.com.br), através do SAC ou na sede do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

3.12. Os créditos eletrônicos de vale-transporte disponíveis no **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** não são reembolsáveis, exceto em caso de distrato contratual entre o **CONSÓRCIO ÓTIMO** e o **CONTRATANTE**. Nenhum valor, em nenhuma hipótese, será reembolsado diretamente aos usuários do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**.

3.13. Em caso de ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, o **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente esse fato ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, através do **PORTAL ÓTIMO** utilizando a senha de acesso e informando o número do cartão, para efetivação do bloqueio.

3.14. O **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** bloqueado não poderá ser desbloqueado.

3.14.1. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que o pedido de bloqueio de cartão poderá ser efetivado em até 15 (quinze) minutos e entende que, durante esse período, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** não se responsabiliza por quaisquer transações realizadas com o **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** em questão.

3.15. No caso de emissão de 2ª (segunda) via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG). A Emissão da 2ª (segunda) via estará condicionada à confirmação da compensação bancária.

3.15.1. A segunda via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** estará disponível após 2 (dois) dias úteis contados da comprovação da efetivação do pagamento.

3.15.2. O **CONTRATANTE** deverá optar pela retirada da 2ª (segunda) via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** na loja física (consultar no site ou através do SAC os endereços) ou pelo recebimento no seu endereço cadastrado.

3.15.3. Caso opte pela entrega no endereço cadastrado, o **CONTRATANTE** declara estar ciente que haverá a cobrança de taxa de conveniência pelo serviço adicional, devendo os valores, prazos e condições serem consultados no site ou SAC do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

3.15.4. Caso o **CONTRATANTE** faça a opção pela retirada da 2ª (segunda) via, deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o CPF da pessoa autorizada a retirar os cartões em seu nome.

3.16. Caso algum **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** apresente defeito, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar a um dos Pontos de Vendas juntamente com um comunicado por escrito em papel timbrado da empresa ou carimbado, assinado pelo responsável legal, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via.

3.16.1. Constatado o defeito o **CONSÓRCIO ÓTIMO** emitirá nova via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, que será entregue após 2 (dois) dias úteis da solicitação, contra apresentação do protocolo no mesmo Ponto de Vendas.

3.16.2. Caso o defeito apresentado pelo **CONTRATANTE** seja decorrente de mau uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** será cobrada a taxa equivalente a 3 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG).

3.17. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** fará a transferência automática dos créditos remanescentes do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** bloqueado para a 2ª (segunda) via em qualquer das ocorrências previstas nas Cláusulas 3.13 e 3.16 acima.

3.18. Caso o **CONTRATANTE** deseje ter acesso ao Relatório de Rastreamento de Vale Transporte, dos últimos 30 (trinta) dias, deverá acessar o **PORTAL ÓTIMO**.

3.18.1. Ao realizar o acesso, o **CONTRATANTE** se compromete e se responsabiliza a:

- a) Utilizar as informações e dados pessoais contidos nos relatórios apenas para finalidades legais e específicas.
- b) Garantir a conformidade legal no tratamento dos dados pessoais, solicitando apenas as informações estritamente necessárias para cumprir a finalidade estabelecida e assegurando a devida transparência aos titulares dos dados sobre o tratamento realizado.
- c) Adotar medidas adequadas para proteger as informações recebidas contra acessos não autorizados e vazamentos de dados, conforme estipulado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. Ter condições de acessar o **PORTAL ÓTIMO**, devendo possuir no mínimo:

- (i) Acesso à Internet;
- (ii) Sistema Operacional Windows e Navegadores Web – versão mais atualizada ou no mínimo até 2 (duas) versões anteriores.

4.2. Adquirir os vales-transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, ou a terceiros por este credenciado, através do **PORTAL ÓTIMO**.

4.3. Não compartilhar o login e senha, permitindo que terceiros acessem o **PORTAL ÓTIMO**.

4.4. Guardar e conservar no estado em que foram entregues **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** cedidos para uso, bem como devolver ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**:

- (i) os cartões que apresentem vícios ou defeitos;
- (ii) os que não forem utilizados por mais de 180 (cento e oitenta) dias; ou
- (iii) todos os cartões quando o Contrato for encerrado, por qualquer razão, em até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 582 do Código Civil.

4.4.1. Caso não haja a devolução de qualquer **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** incorrerá em multa contratual não compensatória, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por cada cartão não devolvido, podendo ser acionada judicialmente para sua restituição.

4.5. Orientar seus empregados de que: (i) o manuseio do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** deverá ser feito com cuidado, não podendo ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos; (ii) não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.6. Manter sempre atualizado seus dados cadastrais junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

4.7. Se o **CONSÓRCIO ÓTIMO**, a qualquer tempo, for autuado, notificado, citado, intimado em qualquer processo judicial, administrativo, extrajudicial e/ou inquérito policial, e/ou lhe for solicitado o pagamento de qualquer valor, independentemente de sua natureza, inclusive em caso de condenação do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual aqui assumida por parte do **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** deverá indenizar o **CONSÓRCIO ÓTIMO** em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

4.7.1. Para fins desta cláusula, os custos a serem indenizados incluem, mas não se limitam a despesas com o patrocínio da defesa, pagamento de eventuais condenações, multas, honorários advocatícios, honorários periciais, honorários sucumbenciais, custas processuais e outras despesas relacionadas ao descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela **CONTRATANTE**, além de qualquer valor que o **CONSÓRCIO ÓTIMO** tenha que arcar, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** por quaisquer perdas e danos que causar

4.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7, caso o **CONSÓRCIO ÓTIMO** seja demandado por atos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, seja em decorrência da legislação vigente ou das obrigações assumidas neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a aceitar a denúncia à lide formalmente nos autos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ÓTIMO:**

5.1. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** o acesso ao **PORTAL ÓTIMO** e mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Preparar **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** na quantidade requerida pela **CONTRATANTE**.

5.3. Ceder à **CONTRATANTE**, para uso, a título de comodato, **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** na quantidade requerida para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.3.1. Com a evolução da tecnologia o **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá ofertar o ABT (Carteira digital), ou outros meios para pagamentos digitais, em substituição do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**.

5.4. Embarcar a **CARGA A BORDO** dos créditos eletrônicos nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

5.4.1. A **CARGA A BORDO** deverá ser embarcada pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a comprovação da efetivação do pagamento (compensação bancária).

5.5. Embarcar o pedido de bloqueio do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, solicitado pelo **CONTRATANTE**, nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, nos termos da cláusula 3.13 deste Contrato.

5.6. Apurar os créditos remanescentes do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** bloqueado em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação de bloqueio.

5.6.1. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, o prazo acima não poderá ser executado pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. A cessão de uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** constante neste contrato é efetuada pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** ao **CONTRATANTE** a título de comodato.

6.2. Pela prestação do serviço de **CARGA A BORDO** será cobrado do **CONTRATANTE** o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

6.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de **CARGA A BORDO** no ato do pedido.

6.3.1. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

6.3.2. Após a compensação bancária, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** emitirá recibo referente à compra de vales-transportes eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de **CARGA A BORDO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES:**

7.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** é obrigado a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme inciso VIII, art. 20, Lei Municipal de Belo Horizonte nº 8725/03, ou conforme legislação que venha a substituí-la, em relação ao serviço de **CARGA A BORDO**.

7.1.1. O **CONTRATANTE** deverá apresentar, através do **PORTAL ÓTIMO**, o comprovante de cadastro no Município, se for o caso, para retenção do ISSQN.

7.1.2. Quando o contribuinte for imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISSQN, o **CONTRATANTE** deverá comprovar tal característica especial mediante apresentação de comprovante no **PORTAL ÓTIMO** e de declaração de acordo com o modelo disponível no Portal.

7.2. Havendo alterações na legislação, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá reter outros impostos em cumprimento a sua obrigação tributária, devendo informar tal alteração no **PORTAL ÓTIMO**.

7.3. Os demais tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, assim definido na Norma Tributária.

7.3.1. O **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO:**

8.1 O valor do presente **CONTRATO** corresponde ao valor mensal estimado em R\$ 1.571,69 (mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), anual estimado em R\$18.860,25 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e quinquenal estimado em R\$ 94.301,25 (noventa e quatro mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), que corresponde aos créditos eletrônicos de vales-transportes adquiridos para o período de 60 (sessenta) meses de sua execução, acrescido de um percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO:**

9.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento por uma das Partes, desde que o descumprimento não seja sanável ou não seja sanado em até 10 (dez) dias, a contar da comunicação pela Parte Inocente;
- b) Encerramento das atividades do **CONTRATANTE** ou do **CONSÓRCIO ÓTIMO**;
- c) Não pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) Uso indevido do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;
- e) Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Se o **CONTRATANTE** permanecer por período superior a 12 (doze) meses sem utilizar ou realizar carga no **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** que está em sua posse.

9.2. No caso de rescisão do presente **CONTRATO** o **CONTRATANTE** se obriga a devolver, no momento da rescisão, os **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.2.1. Será cobrado na rescisão do presente contrato o equivalente a 3 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por cartão devolvido fora das condições previstas na cláusula 9.2 ou por cartão não devolvido.

9.2.2. Havendo rescisão do **CONTRATO**, caso o **CONTRATANTE** não devolva os **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** em seu poder nas condições previstas no item 9.2, ou alternativamente, não satisfaça as obrigações do item 9.2.1, poderá o **CONSÓRCIO ÓTIMO** acionar judicialmente o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária: 6.3.1.1.01.03.001 – VALE TRANSPORTE /AUXÍLIO TRANSPORTE; 6.3.1.3.02.01.022 – DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO:**

11.1. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:**

12.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do fiscal do contrato, exercer ampla e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

12.1.1. A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do **CONSÓRCIO ÓTIMO** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:**

13.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO** pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e obedecidos os seguintes critérios, quando:

I – deixar de assinar o termo contratual;

II - proceder com atraso:

a) no início e/ou na conclusão dos fornecimentos;

b) no cumprimento irregular dos prazos de entrega;

III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;

IV – os fornecimentos que não forem executados de acordo com as condições avençadas neste Contrato, com a legislação e normas vigentes, correlatas;

V – os fornecimentos forem transferidos, no todo ou em parte;

VI – inexecutar, parcial ou totalmente, o **CONTRATO**;

VII – der causa à rescisão do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: As sanções a serem aplicadas pelo **CONTRATANTE**, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

I - advertência;

II – multa sobre o valor total do **CONTRATO**, na época da infringência nos seguintes percentuais;

a) de 0,5% nos casos dos incisos I, III, IV e V;

b) de 0,5% no caso do inciso II;

c) de 0,5% no caso do inciso VI;

d) de 1% no caso do inciso VII.

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONSÓRCIO ÓTIMO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Os prazos citados serão contados a partir do expreso recebimento da notificação enviada pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o **CONTRATO** com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais e legais.

14.2. Compete ao **CONTRATANTE** compartilhar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

14.3. As Partes declaram e garantem que:

14.3.1. Em razão do objeto deste **CONTRATO**, realizarão atividades de Tratamento de Dados Pessoais e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais e legais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

14.3.2. No âmbito da execução do Contrato, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** atuará como **OPERADOR** dos Dados Pessoais e o **CONTRATANTE** atuará como Controladora, nos termos da legislação aplicável.

14.4. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

14.4.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** diligenciará junto aos terceiros com os quais realizar transferência/compartilhamento dos Dados Pessoais quanto ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018, respondendo pelos terceiros, em caso de descumprimento, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** perante o CRCMG.

14.5. As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, Dados Pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

14.6. As Partes obrigam-se e garantem que seus Colaboradores, administradores, Terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, Dado Pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

14.6.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas que poderão ser produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

14.7. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispendo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

14.8. Caberá apenas ao **CONTRATANTE** atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo o **CONSÓRCIO ÓTIMO** se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

14.9. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** auxiliará ao **CONTRATANTE**, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer outra

como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

14.10. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares cujos Dados Pessoais são tratados na presente relação contratual, deverá o **CONSÓRCIO ÓTIMO**:

14.10.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas **PARTES** ao final deste Contrato, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de Dados Pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos Dados Pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos Dados Pessoais, categoria e quantidade de dados e de Titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do Incidente de segurança com Dados Pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os Titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos Dados Pessoais pelos Titulares, ou prevenir possíveis danos.

14.10.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

14.11. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores e Terceiros, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das Partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

14.12. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Contrato ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, Terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

14.13. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de Tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.

14.14. O **CONSÓRCIO ÓTIMO**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos Dados Pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito ao **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações do **CONSÓRCIO ÓTIMO** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

14.15. Caso haja quaisquer controvérsias entre as **PARTES** com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes na Cláusula 15, o mecanismo de solução de disputas presente no **CONTRATO** será aplicável.

14.16. Quaisquer questões relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

#### **CONSÓRCIO ÓTIMO (CONTRATADO):**

Esse documento foi assinado por Roberto Carlos Oliveira, HELOISIO MARCOS SILVEIRA, MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/G6SBW-WRFJH> **Página 12 de 15**

telefone: (31) 3236-7646 e (31) 3236-7615

### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CONTRATANTE)**

Sistema: <https://crcmq.org.br/governanca/lqpd>

e-mail: encarregado titular: [izaias@crcmq.org.br](mailto:izaias@crcmq.org.br) / encarregado suplente: [ascoq@crcmq.org.br](mailto:ascoq@crcmq.org.br)

telefone: encarregado titular: (31) 3269-8421 / encarregado suplente: (31) 3269-8418

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE**

15.1. Serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, Dados Pessoais, dentre outros.

15.2. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

15.3. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a parte receptadora deverá comunicar imediatamente à parte reveladora. A pronta comunicação da parte receptadora não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

15.4. As Partes estarão dispensadas de guardar sigilo quando se tratar de: (i) informações conhecidas previamente; (ii) de domínio público; ou (iii) quando prévia e expressamente autorizado pela Parte contrária.

15.5. Cada uma das Partes deverá proteger as informações confidenciais da outra com o mesmo cuidado e o adotar as mesmas precauções indispensáveis à preservação do caráter confidencial de suas próprias informações confidenciais.

15.6. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

15.6.1. Neste caso, a parte receptora deverá imediatamente comunicar à parte reveladora, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As Partes declaram, por si e por seus sócios, administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, pautando a sua atuação em princípios legais, éticos e morais, sempre zelando pela lisura e boas práticas antifraude e anticorrupção, bem como exigindo o mesmo dos terceiros por elas contratados.

16.2. As Partes declaram ainda que: (i) cumprem a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental; (ii) seus colaboradores estão devidamente registrados; (iii) não utilizam e monitoram para que não seja utilizado qualquer tipo de trabalho escravo, em condições análogas às de escravo ou infantil; (iv) suas

licenças, autorizações, alvarás, e quaisquer outras aprovações necessárias ao exercício de suas atividades, estão válidas e são monitoradas para que assim permaneçam.

16.3. As Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não autorizar, pagar, oferecer ou prometer pagamento ou favores, em moeda corrente, bens ou valores de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para servidores e/ou agentes públicos, empregados ou agentes de estatais, partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, empregados ou agentes de organismos nacionais ou internacionais, visando influenciar qualquer ato ou decisão referente a negócios e operações envolvendo este Contrato, ou com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente, devendo abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar o descumprimento das Leis Brasileiras e normas internacionais aplicáveis.
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive em relação aos terceiros com quem se relacionam, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As Partes serão responsáveis pelos danos diretos causados a outra Parte, sendo que a responsabilidade do **CONSÓRCIO ÓTIMO** é limitada a 10% da média do valor dos créditos eletrônicos adquiridos nos últimos 6 (seis) meses.

17.2. Eventual tolerância do **CONSÓRCIO ÓTIMO** acerca de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista pelo presente contrato ou lei em geral, a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações do **CONTRATANTE**, ou a não aplicação de quaisquer das sanções previstas, constitui-se mera liberalidade do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no presente instrumento, não implicando em novação, renúncia ou repactuação quanto a seus termos, não devendo ser interpretada como desistência a ações futuras.

17.3. O presente instrumento obriga as Partes, bem como seus herdeiros ou legais sucessores e substitui todos e quaisquer acordos, escritos ou não, e de qualquer forma instrumentalizados, anteriormente havidos entre as partes e que tenham relação ao objeto deste contrato.

17.4. A nulidade de quaisquer cláusulas deste contrato não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as partes Contratantes.

17.5. As Partes e os respectivos signatários do presente documento, declaram, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a parte pela qual firmam este contrato e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste contrato. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este contrato permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

17.6. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos da Medida Provisória nº 2.220-2.



Bilhete Eletrônico  
Metropolitano

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:**

18.1. A validade deste **CONTRATO** depende da sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a ser providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro 2025.

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 24/02/2025 17:04:34 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
Suely Maria Marques de Oliveira  
Presidente

Assinado digitalmente por:  
HELOISIO MARCOS SILVEIRA

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 24/02/2025 15:37:50 -03:00



CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
Pp. Heloísio Marcos Silveira  
CPF. 078.016.456-34

Testemunhas:

1<sup>a</sup>

Assinado eletronicamente por:  
Roberto Carlos Oliveira  
CPF: [REDACTED]  
Data: 24/02/2025 14:44:08 -03:00



2<sup>a</sup>

Assinado digitalmente por:  
MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA

Certificado emitido por AC SingularID Multipla  
Data: 24/02/2025 15:38:40 -03:00



Assinado digitalmente por:  
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 24/02/2025 16:16:10 -03:00



Visto Jurídico CRCMG:



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G6SBW-WRFJH-WG45C-EAYFL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Roberto Carlos Oliveira (CPF [REDACTED]) em 24/02/2025 14:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.22.209.162	Lat: -19,922944      Long: -43,932058
	Precisão: 891 (metros)
Autenticação	robertoc@otimoonline.com.br
Email verificado	
kHE8LUD93IRVhWu4AbNHoMZS4pAFHjNLeCuB4ucOb0w=	
SHA-256	

- ✓ HELOISIO MARCOS SILVEIRA (CPF [REDACTED]) em 24/02/2025 15:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA (CPF [REDACTED]) em 24/02/2025 15:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 24/02/2025 16:16 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 24/02/2025 17:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/G6SBW-WRFJH-WG45C-EAYFL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-transporte sob a forma de créditos eletrônicos, mediante a cessão de cartão aos usuários de transporte coletivo público no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO 5 (CINCO) ANOS
1	Comercialização / Distribuição - Vale Transporte	16470	SERVIÇO	-	R\$ 18.860,25	R\$ 94.301,25

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.860,25 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), conforme custo indicado na tabela acima.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em janeiro de 2024, o CRCMG, em atendimento à necessidade de fornecimento de vales-transportes aos seus empregados, realizou a contratação do Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, por meio do processo de Inexigibilidade de contratação nº 024/2023, pelo qual firmou-se contrato por 12 (doze) meses, a partir de 29/01/2024, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.2. Iniciado as formalidades para a prorrogação do contrato vigente, o Conselho recebeu comunicado do Consórcio Ótimo indicando ser necessário firmar um novo Contrato de Cessão de Uso do Cartão Ótimo e Prestação de Serviço de Carga a Bordo de Vale-Transporte sob a Forma de Créditos Eletrônicos.

2.3. Segundo o Consórcio Ótimo o ajuste da contratação por meio de novo instrumento justifica-se, pois, houve a implementação de um novo sistema de bilhetagem eletrônica, que trouxe melhorias significativas para os serviços prestados pela empresa, além de muitas especificidades que precisam ser consignadas contratualmente.

2.4. O novo modelo de instrumento adotado pelo Consórcio Ótimo, não desnatura a prestação de serviços de venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do Cartão Ótimo Vale-Transporte e a prestação de serviços de Carga a Bordo de Vale-Transporte, no entanto, ele foi atualizado e se torna mais moderno, incluindo cláusulas de confidencialidade, anticorrupção e as disposições da LGPD, que antes eram incorporadas por meio de aditivo.

2.5. Diante dessa nova realidade imposta pelo Consórcio Ótimo, foi verificado se tais alterações contratuais poderiam ser contempladas por meio de Aditivo, de forma a manter o contrato atual vigente, porém a empresa reafirmou a necessidade de assinatura do novo contrato. A empresa informou que a adesão por meio de novo instrumento contratual é uma regra que tem sido aplicada para todos as empresas ou entes públicos que têm contrato vigente com o Consórcio Ótimo, não sendo admitido outra forma de ajustamento.

2.6. O Consórcio ÓTIMO, é um consórcio operacional formado pelas concessionárias que exploram os serviços de transporte público metropolitano de passageiros, urbano e intermunicipal, no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, e tem a função de comercializar e distribuir aos usuários do transporte coletivo por ônibus, na capital e Região Metropolitana de Belo Horizonte, os cartões de vales-transportes de créditos eletrônicos, compreendendo os serviços necessários e correlatos à disponibilização dos cartões.

2.7. O art. 5º da Lei n.º 7.418/1985 estabelece a figura da operadora de sistema de transporte coletivo, apta à comercialização de vale-transporte:

Art. 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

2.8. O Ato Complementar nº 14 de 30/01/2009, emitido pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, estabelece os critérios e procedimentos para operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, no serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte, quais sejam:

Art. 1º - A geração, distribuição, comercialização, operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transporte referentes ao valor das passagens do serviço de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH efetuado pelo Consórcio ÓTIMO de Bilhetagem Eletrônica - Consórcio ÓTIMO, representando as empresas e consórcio de empresas do sistema metropolitano de passageiros, deverá seguir os procedimentos deste Ato Complementar.

Parágrafo único - O processo de comercialização previsto no caput deste artigo consistirá da operação de compra antecipada e à vista dos créditos eletrônicos em postos de venda do Consórcio ÓTIMO, comércio eletrônico (ecommerce) ou através de terceiros credenciados pelo Consórcio ÓTIMO.

2.9. Nota-se, portanto, que recai sobre o Consórcio ÓTIMO de Bilhetagem Eletrônica a responsabilidade pela operacionalização, comercialização e distribuição dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transportes referentes ao valor das passagens do serviço de transporte coletivo metropolitano, de passageiros, da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

2.10. Dessa maneira, verifica-se que os serviços são prestados em caráter de exclusividade pelo Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, inexistindo outros fornecedores capazes de atender às necessidades de comercialização de vales-transportes e dos serviços correlatos, configurando, à vista disso, inviabilidade de competição, com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Passando à análise da necessidade do fornecimento dos vales-transportes, verifica-se a imprescindibilidade, haja vista sua utilidade essencial ao deslocamento dos empregados do CRCMG, da residência para o local do trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 10.854/2021, da Presidência da República, que regulamenta a referida lei. Trata-se, portanto, de serviço indispensável, tendo em vista a necessidade contínua, por dia de trabalho, do fornecimento dos vales-transportes aos empregados beneficiários para que possam realizar os deslocamentos necessários (residência/trabalho/residência), e, assim, desempenhar suas atividades na sede do CRCMG.

2.12. Dessa forma, a contratação do Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica visa dar continuidade ao fornecimento de vales-transportes aos empregados do CRCMG, em atendimento à legislação vigente, que disciplina a matéria, bem como para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, por meio de seus empregados que utilizam e necessitam do benefício.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratual da execução.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A Contratada deverá observar e garantir as seguintes operações:

5.1.1.1. o acesso ao PORTAL ÓTIMO e mantê-lo operacionalmente adequado para a execução, durante a vigência do contrato.

5.1.1.2. Preparar CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pela Contratante.

5.1.1.3 Ceder ao Contratante, para uso, a título de comodato, CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida para a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.1.3.1. Com a evolução da tecnologia o CONSÓRCIO ÓTIMO poderá ofertar o ABT (Carteira digital), ou outros meios para pagamentos digitais, em substituição do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE.

5.1.1.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO.

5.1.1.4.1. A CARGA A BORDO deverá ser embarcada pelo CONSÓRCIO ÓTIMO no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a comprovação da efetivação do pagamento (compensação bancária).

5.1.1.5. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, solicitado pelo Contratante, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO.

5.1.1.6. Apurar os créditos remanescentes do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE bloqueado em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação de bloqueio.

5.1.1.6.1. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, o prazo acima não poderá ser executado pelo CONSÓRCIO ÓTIMO.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.2.1. Pela prestação do serviço de carga a bordo será cobrado do Contratante o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da

aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

5.2.2. O Contratante deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO no ato do pedido.

5.2.2.1. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

5.2.2.2. Após a compensação bancária, a Contratada emitirá recibo referente à compra de vales-transportes eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA A BORDO.

5.2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

5.2.14. O valor da presente contratação será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1.A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execução**

7.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada integral.

### **Exigências de habilitação**

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## Habilitação jurídica

7.4. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## Qualificação Econômico Financeira

7.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## Qualificação Técnica

7.12. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

8.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- a) Projeto: 2013 – pessoal, encargos e benefícios
- b) Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.001 – vale transporte /auxílio transporte
- c) Projeto: 5001 – pessoal, encargos e benefícios
- d) Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022 – demais serviços profissionais
- e) Centro de Custo: 321 – Gerência Administrativa e Financeira

## 9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Assinado digitalmente por:  
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA

Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 10/02/2025 09:58:08 -03:00



### GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assinado digitalmente por:  
IZAIAS ANGELO GOMES

Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 10/02/2025 10:02:44 -03:00



### GERENTE DE CONTRATAÇÕES

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 10/02/2025 14:46:40 -03:00



### PRESIDENTE



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G84YU-7RQDL-GYUQ7-VW7EW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF [REDACTED]) em 10/02/2025  
09:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [REDACTED]) em 10/02/2025 10:02 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 10/02/2025  
14:46 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/G84YU-7RQDL-GYUQ7-VW7EW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>